

## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 98/2023

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 82.939.232/0001-74, com sede na rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Esportes e Lazer, Sr. JOÃO NILSO OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 004.144.989-41, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **PLACARSOFT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 48.018.735/0001-79, com sede na avenida Bayer Filho, nº 1287, sala 02, centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, representada neste ato por seu sócio administrador, sr. RAFAEL MULLER, inscrito no CPF sob o número, 045.842.409-90, doravante denominado de CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 94/2023, Dispensa de Licitação nº 14/2023**, e com amparo no disposto do artigo 24 inciso II da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1. CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO E ACESSO DE USUÁRIOS AO SISTEMA DE SOFTWARE “PLACARSOFT”, SISTEMA PARA GESTÃO ESPORTIVA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo licenciamento de uso do sistema “Placarsoft”, o Município de Campos Novos/SC pagará o valor de **R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais)** mensais, pelo prazo de 11 (onze) meses de vigência da licença, correspondendo ao Módulo Ouro, com capacidade máxima de cadastro de 1.843 (um mil, oitocentos e quarenta e três) atletas, perfazendo um valor total de R\$ 7.865,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

2.2. A empresa concederá o módulo Bolsa Atleta como cortesia, sem custo adicional, durante o período de vigência contratual.

2.3. O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente

2.4. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, e obrigatoriamente constar no corpo da nota fiscal e as negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. Os preços serão reajustáveis após 12 (doze) meses e em caso de prorrogação de prazo contratual, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- b) Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

- c) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e equipamentos de acordo com as especificações e na ausência de citação da marca e/ou modelo/fabricante na proposta, prevalecerá àquelas indicadas nos projetos;
- d) Oferecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o endereço e contato dos fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, para eventuais averiguações;
- e) Iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento;
- f) Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
- g) Não transferir no todo ou em parte o objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- h) A responsabilidade da prestação dos serviços prestados, é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- d) Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

e) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

<b>Orgão:</b>	Departamento de Esportes – Gerência Administrativa
<b>Unidade:</b>	Esporte e Lazer
<b>Proj/Ativ.:</b>	Manutenção do Departamento de Esportes
<b>Despesa:</b>	150 – 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000
<b>Desdobramento:</b>	39.11

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

8.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo Licitatório nº 94/2023 Dispensa de Licitação nº 14/2023**, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

Campos Novos/SC, 07 de junho de 2023.

---

**MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC**  
**CNPJ 82.939.232/0001-74**  
**JOÃO NILSO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**  
**CONTRATANTE**

---

**PLACARSOFT LTDA**  
**CNPJ Nº 48.018.735/0001-79**  
**RAFAEL MULLER**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_